

interna particular, localizado à Rua Edson, 1172, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda e dano ao patrimônio I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 26 a 28, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos: 01 (uma) Espátódea e 01 (uma) Brassiaia, 01 (uma) Amoreira e 01 (uma) Sibipiruna, existente em área interna particular, localizado à Rua Edson, 1172, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 04 (quatro) novos exemplares arbóreos de pequeno/médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87.III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Santo Amaro.IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PA 2017-0.041.444-1 INTERESSADO: TEXTIL J CALLAS S/A ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Figueira – Ficus benjamina, existente em área interna particular, localizado à Rua Estados Unidos, 520, Jardim América, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco de queda e dano ao patrimônio I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 22, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Figueira – Ficus benjamina, existente em área interna particular, localizado à Rua Estados Unidos, 520, Jardim América, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87.III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Regional Pinheiros.IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PA 2017-0.064.946-5 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Alámo, existente em passeio público, localizados à Rua Matsuchi Wada, s/nº (em frente a CEI Mar Paulista), nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 04, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Alámo, existentes em passeio público, localizados à Rua Matsuchi Wada, s/nº (em frente a CEI Mar Paulista), nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Cidade Ademar, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PA 2017-0.079.697-2 INTERESSADO: PAULO GUSTAVO DA VINHA CARMO BIZZO ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar não identificado, existente em área interna particular, localizado à Rua da Fraternidade, 531, Santo Amaro, nesta Capital, em decorrência do estado fitossanitário e risco de queda I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 13, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar não identificado, existente em área interna particular, localizado à Rua da Fraternidade, 531, Santo Amaro, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Santo Amaro. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 16662236 Interessado: PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS Assunto: Solicitação de remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana, existente em passeio/praça pública, localizado à Praça Edgard Thomaz Carvalho (Esquina Av. Brasil x Av. Gabriel M. da Silva), nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim. I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fl. 01, a anuência da Prefeitura Regional Pinheiros e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Tipuana, existente em passeio/praça pública, localizado à Praça Edgard Thomaz Carvalho (Esquina Av. Brasil x Av. Gabriel M. da Silva), nesta Capital. II – DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87. III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16638480 Interessado: PREFEITURA REGIONAL SANTO AMARO Assunto: Solicitação de remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Espátódea, existente em passeio público, localizado à Rua Pascal, nº 1.553, nesta Capital, em decorrência

de seu estado fitossanitário ruim. I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 02/04, a anuência da Prefeitura Regional Santo Amaro e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Espátódea, existente em passeio público, localizado à Rua Pascal, nº 1.553, nesta Capital.II – DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio/grande porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16624450 Interessado: PREFEITURA REGIONAL PINHEIROS Assunto: Solicitação de remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo seco não identificado, existente em passeio público, localizado à Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, nº 296, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim e risco de queda.I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/02, a anuência da Prefeitura Regional Pinheiros e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo seco NI, existente em passeio público, localizado à Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, nº 296, nesta Capital. II – DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio/grande porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16670977 Interessado: PREFEITURA REGIONAL SÉ ASSUNTO: Solicitação de remoção por corte de 08 (oito) exemplares arbóreos: 04 (quatro) Alfeneiro, 03 (três) Pata de vaca e 01 (um) não identificado, existente em praça pública, localizado à Praça Luis Parnes, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim.I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 16/16 verso, a anuência da Prefeitura Regional Sé e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 08 (oito) exemplares arbóreos: 04 (quatro) Alfeneiro, 03 (três) Pata de vaca e 01 (um) não identificado, existente em praça pública, localizado à Praça Luis Parnes, nesta Capital. II – DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Sé, o plantio de 08 (oito) novos exemplares arbóreos, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio/grande porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87.III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16442511 Interessado: PREFEITURA REGIONAL ARI-CANDUVA/FORMOSA/CARRÃO Assunto: Solicitação de remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Ligustro, existente em passeio público, localizado à Avenida Montemagno, nº 2.809, nesta Capital, em decorrência de seu estado fitossanitário ruim e risco de queda. I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18º do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 02/03 verso, a anuência da Prefeitura Regional Aricanduva/ Formosa/ Carrão e informação técnica de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo de Ligustro, existente em passeio público, localizado à Avenida Montemagno, nº 2.809, nesta Capital. II – DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Aricanduva/ Formosa/ Carrão, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15º da Lei Municipal nº 10.365/87. III – Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria, devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 16596457 INTERESSADO: PREFEITURA REGIONAL JAÇANÁ/TREMEMBÊ ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Grumixameira, existente em passeio público, localizados à Avenida Nova Cantareira, 4631, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 02 e 03 vº, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Grumixameira, existentes em passeio público, localizados à Avenida Nova Cantareira, 4631, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciada pela Prefeitura Regional Jaçaná/Tremembê, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal n.º 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, e a execução do plantio pela Prefeitura Regional, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

PA 2017-0.076.313-6 INTERESSADO: VICTORIA AYROZA SARACCHI ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar Assa peixe, existente em área interna particular, localizado à Rua Doutor Gentil Leite Martins, 364, nesta Capital, em decorrência do risco de queda e dano ao patrimônio I - No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor do Laudo de fls. 12, a anuência do Prefeito Regional e informações técnicas de DEPAVE-4, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos III e IV, da Lei Municipal n.º 10.365/87, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º

26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar Assa peixe, existente em área interna particular, localizado à Rua Doutor Gentil Leite Martins, 364, nesta Capital.II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte, padrão DEPAVE, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n.º 10.365/87.III - A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Prefeitura Cidade Ademar. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela Prefeitura Regional que deverá atestar o plantio, e este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação.V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

2016-0.099.966-9 - Eugênio Pabst Vieira da Cunha. - Instalação administrativa ambiental. Poda inadequada em 01 (um) exemplar arbóreo. Poda Drástica em 01 (um) exemplar arbóreo. Lavratura do Auto de Infração nº 45392/12 e Auto de Multa nº 67-008.899-4. Defesa Indeferida. Despacho de manutenção. Recurso. - I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, RECEBO o recurso interposto por Eugênio Pabst Vieira Cunha, posto que tempestivo, e NEGÓ-LHE PROVIMENTO no mérito, MANTENDO os Autos de Infração nº 45392/12 e de Multa nº 67-008.899-4; - II. Tornar sem efeito o despacho anterior. - III. Fica encerrada a instância administrativa, devendo a interessada recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2ª via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

### DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2016-0.029.561-0 Assunto: Solicitação de Licença Ambiental Prévia, Instalação e de Operação. Empreendedor: VGF COM. DE FERRAGENS E MONTAGENS LTDA-EPP. Local: Rua Augusto Ferreira de Moraes, nº 97, Socorro - São Paulo - SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2016-0.029.561-0 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, INDEFIRO o pedido da solicitação de Licença Ambiental Prévia, Instalação e de Operação, visto que a empresa VGF COM. DE FERRAGENS E MONTAGENS LTDA-EPP, CNPJ:06.023.715/0001-46, não atendeu ao comuniquê-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos da Portaria 002/DECONT-G/2017 no DOC em 31/08/2017.

2015-0.259.195-9 Assunto: Solicitação de Licença Ambiental de Operação (Regularização). Empreendedor: AXIOM ELETRONICS DESENVOLVIMENTO E INTEGR. DE SISTEMAS LTDA. Local: Rua Aluisio Azevedo, nº 202 - Santana - São Paulo (SP). I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.259.195-9 e o estabelecido no inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, INDEFIRO a solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação de Operação, visto que a empresa AXIOM ELETRONICS DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA. (CNPJ: 03.323.025/0001-14), por não atendimento de comuniquê-se. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.198.417-5 Assunto: Indeferimento da Solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação. Empreendedor: WORLDVAL VÁLVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA. Local: Rua dos Correentistas, 25, Vila Bancária. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.198.417-5 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, INDEFIRO a solicitação de Licença Ambiental Prévia e de Instalação de Operação (Regularização) para a empresa AXIOM ELETRONICS DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA. (CNPJ: 05.952.303/0001-28), tendo em vista a não conformidade da localização da atividade com o disciplinamento do uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, estabelecido na Lei Municipal nº 16.402 de 22 de março de 2016, e a não apresentação do Auto de Licença de Funcionamento emitido pela Prefeitura Regional. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2015-0.139.726-1 Assunto: Renovação da Licença Ambiental de Operação. Empreendedor: ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA. Local: Rua Ulisses Cruz, nº 127 - Tatupapé - São Paulo - SP. I. À vista dos elementos constantes no P.A. 2015-0.139.726-1 e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 179/CADES/2016, INDEFIRO o pedido da solicitação de Renovação da Licença Ambiental de Operação, visto que a empresa ACP MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ:03.235.174/0001-21, não atendeu ao comuniquê-se a conteúdo. O interessado poderá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal 51.714/10.

2017-0.147.609-2 INTERESSADO: Carlos Ernesto de Oliveira. ASSUNTO: CANCELAMENTO de Autos de Multa. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 77/2007-SVMA, à vista dos elementos informativos constantes do Processo Administrativo nº 2017-0.147.609-2, decide CANCELAR os Autos de Multa de nº 67-012.466-4 e 67-012.465-6, lavrados com erro de preenchimento no campo 45 e nos campos 17, 97 e 98, respectivamente, substituídos pelo Auto de Multa de nº 67-012.467-2;

2017-0.147.680-7 INTERESSADO: Secretaria Do Verde e Meio Ambiente. ASSUNTO: Cancelamento de Auto de Multa. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria 77/2007-SVMA, à vista dos elementos informativos constantes do Processo Administrativo nº 2017-0.147.680-7, decide CANCELAR o Auto de Multa de nº 67-012.461-3, lavrado com erro de preenchimento no campo 06, substituído pelo Auto de Multa de nº 67-012.462-1;

2009-0.194.357-2 TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 043/DECONT-GAB/2017

TAC Nº 025/DECONT-GAB/2010 INTERESSADO: Via Empreendimentos Imobiliários S/A. - CNPJ/MF Nº 03.554.207/0003-68.

Ficou concluído pelo Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, o total Cumprimento do TAC Nº 025/DECONT-GAB/2010 por parte da compromissária, de acordo com o Relatório de Vistoria Técnica nº 029/DECONT-12/GTR-AD/2016 de fls. 383 a 387, teve-se como atendido o objeto do contrato, com a satisfatória reparação do dano.

Valor do Auto de Multa nº 67-003.347-2 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e Auto de Multa nº 67-003.348-1 - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) do TAC Nº 025/DECONT-GAB/2010.

2017-0.115.113-4 INTERESSADA: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. ASSUNTO: Proposta de Termo de Ajustamento de Condução. 1. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.421/13, RESOLVE em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista a lavratura do Auto de Infração nº 12904 e respectivo Auto de Multa nº 67-009.358-1, ambos constantes do PA nº 2017-0.072.386-0, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental / Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - GTRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do PA 2017-0.115.113-4; DECIDE - DEFERIR o pedido de celebração de TAC, formulado pelos representantes legais da interessada, e a consequente LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO - TAC, mediante o cumprimento dos requisitos legais para tanto, inclusive preço público correspondente, com a empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., com CNPJ/MF sob nº 33.453.598/0120-59.

### DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Despacho nº 210/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Ecológico Central do Itaim Paulista - Assunto: Supressão de 1 (um) exemplar arbóreo de Ceiba speciosa. I.No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 1 (um) exemplar arbóreo de Ceiba speciosa na área interna do Parque Ecológico Central do Itaim Paulista, sito à Rua Antonio João de Meireiros, 226, nesta capital. II.DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 1 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III.O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº204/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Nabuco Assunto: Supressão de 1 (um) exemplar arbóreo de Ceiba speciosa. I.No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 1 (um) exemplar arbóreo de Ceiba speciosa na área interna do Parque Nabuco, sito à Rua Frederico Albuquerque, 120 – Jd. Itacolomi, nesta capital. II.DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 1 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III.O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº199/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Independência Assunto: Poda de limpeza e adequação de 7 (sete) exemplares arbóreos de várias espécies. I.No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 7 (sete) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Independência, sito à Avenida Nazareth, s/n, nesta capital. II.O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 057/SMSO/2017 "DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE OBRA CONSIDERADA COMO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 7 DA PORTARIA Nº 25/SMSO.G/2017."

O Secretário Municipal de Serviços e Obras, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de definir obras de interesse público municipal;

RESOLVE:

I – Definir as obras relativas ao PROGRAMA CIDADE LINDA – REDES AÉREAS a serem executadas nas vias públicas abaixo:

Rua Washington Luís, por toda a sua extensão, desde a Rua General Couto de Magalhães até a confluência com a Av. Prestes Maia;

Av. Cásper Líbero, por toda a sua extensão, desde a Rua Santa Ifigênia até a confluência com a Rua Mauá;

Praça da Luz, desde a Rua Prates até a confluência com a Av. Tiradentes;

Viaduto General Couto de Magalhães;

Viaduto Engenheiro Romero Zander;

Rua Paula Sousa, por toda a sua extensão, desde a Rua Florêncio de Abreu até a confluência com a Av. do Estado;

Rua Mauá, desde o Viaduto General Couto de Magalhães até a confluência com a Av. do Estado;

Av. Senador Queirós, por toda a sua extensão, desde a Av. Cásper Líbero até a confluência com a Rua Cantareira;

Rua Antonio Pais, por toda a sua extensão, desde a Rua Paula Sousa até a confluência com a Rua Mauá;

Rua Plínio Ramos, por toda a sua extensão, desde a Rua Paula Sousa até a confluência com a Rua Mauá;

Rua Miguel Carlos, por toda a sua extensão, desde a Rua Cantareira até a confluência com a Rua Barão de Duprat;

Rua Carlos de Souza Nazare, desde a Av. do Estado até a confluência com a Rua Barão de Duprat;

Avenida Mercúrio, desde a Av. do Estado até a confluência com a Rua Cantareira;

Avenida do Estado, desde a Rua Mauá até a confluência com a Av. Prefeito Passos;

Rua Cantareira, desde a Rua Mauá até a confluência com a Rua Cavalheiro Basílio Jafet;

Rua Barão de Duprat, por toda a sua extensão, desde a Rua Paula Sousa até a confluência com a Rua Cantareira/ Rua Cavalheiro Basílio Jafet;

Rua Comendador Afonso Kherlakian, por toda a sua extensão, desde a Rua 25 de Março até a confluência com a Rua Cantareira;

Rua Comendador Assad Abdalla, por toda a sua extensão, desde a Rua Barão de Duprat até a confluência com a Av. do Estado;

Rua Doutor Itapurá de Miranda, por toda a sua extensão, desde a Rua Cantareira até a confluência com a Av. do Estado;

Rua Cavalheiro Basílio Jafet, por toda a sua extensão, desde a Rua 25 de Março até a confluência com a Rua Doutor Itapurá de Miranda;

Rua Jorge Azem, por toda a sua extensão, desde a Praça Ragueb Chohfi até a confluência com a Rua Cavalheiro Basílio Jafet;

Praça Ragueb Chohfi;

Rua 25 de Março, desde a Rua General Carneiro até a confluência com a Rua Frederico Alvarenga;

Parque Dom Pedro II;

Rua Maria Benedita, por toda a sua extensão, desde a Rua Dr. Bitencourt Rodrigues até a confluência com a Rua 25 de Março;

Rua São Nicolau, por toda a sua extensão, desde a Rua Dr. Bitencourt Rodrigues até a confluência com a Rua 25 de Março;

Rua Luís Teixeira, por toda a sua extensão, desde a Rua Dr. Bitencourt Rodrigues até a confluência com a Rua 25 de Março;

Rua Hércules Florence, por toda a sua extensão, desde a Rua 25 de Março até a confluência com Parque Dom Pedro II;

Rua Fernão Sales, por toda a sua extensão, desde a Rua 25 de Março até a confluência com Parque Dom Pedro II;

Rua Alexandria, por toda a sua extensão, desde o Parque Dom Pedro II até a confluência com a Rua Frederico Alvarenga;